



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 457

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos Bancos Comerciais e Bancos de Investimento

Comunicamos que em decorrência da nova redação dada pela Resolução n° 621, de 11.06.80, ao item III da Resolução n° 388, de 15.09.76, a Seção 16.9.3 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passam a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

D.O.U. 02.07.80

Brasília (DF), 27 de junho de 1980

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Walber José Chavantes — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 473

BANCOS COMERCIAIS — 16

Operações Ativas e Passivas — 9

Empréstimos a Pequenas e Médias Empresas — 3

Itens alterados

5 — As aplicações em financiamento de capital de giro de pequenas e médias empresas devem ser efetivadas mediante contratos de crédito rotativo, de prazo mínimo de 360 dias, com valor limitado a 800 vezes o maior valor de referência (MVR) vigente no País, por empresa, em cada banco.

6 — O custo ao ano para as operações da espécie calculado semestralmente sobre o saldo devedor e irrealizável no prazo do contrato é composto das seguintes parcelas:

a) 2% de juros;

b) 40% da correção monetária equivalente à variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), calculada para o período de doze meses, terminado com o semestre civil imediatamente anterior data da operação, efetuando-se o arredondamento para a unidade superior, quando primeira decimal for igual ou maior que cinco, abandonando-se simplesmente as decimais nos demais casos.

7 — As taxas indicadas no item anterior representam o custo total da operação para o financiado, excluídos apenas:

a) 0,5% de comissão de abertura de crédito;

b) o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários;

c) as tarifas de serviços bancários mencionadas em 1 6-7-6.

Carta-Circular n° 457 de 27 de junho de 1980